



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.851, DE 2024 **(Do Sr. Sidney Leite)**

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para limitar a participação em apostas online a até 10% da renda bruta mensal de pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2843/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. SIDNEY LEITE)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para limitar a participação em apostas online a até 10% da renda bruta mensal de pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 11 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º-A Fica estabelecido que as pessoas físicas ou jurídicas poderão utilizar, no máximo, até 10% (dez por cento) de sua renda bruta mensal para a realização de apostas em plataformas de apostas online.

§1º As plataformas de apostas online deverão implementar sistemas de controle de gastos, vinculados ao CPF ou CNPJ do usuário, para garantir que o limite de 10% da renda bruta seja observado.

§2º As plataformas serão obrigadas a solicitar, durante o cadastro do usuário, a apresentação de comprovantes de renda para a correta aplicação do limite previsto no §1º deste artigo.

§3º Em caso de alterações na renda do apostador, a plataforma deverá permitir a atualização dos dados e ajustar automaticamente o limite de apostas, respeitando o percentual estabelecido.

§4º O descumprimento dos limites estabelecidos resultará em:

- I. Advertência às plataformas no primeiro descumprimento;
- II. Multa de um salário mínimo por usuário que exceder o limite de 10% da renda bruta mensal;
- III. Em caso de reincidência, suspensão temporária das atividades da plataforma em território nacional.

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 14.790/2023 o seguinte dispositivo:

Art. 5º-A O Poder Executivo poderá fiscalizar as plataformas de apostas online para assegurar o cumprimento desta lei, mediante auditorias, relatórios financeiros e controle de dados de usuários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.790, de 2023, que regulamenta as apostas online no Brasil, trouxe avanços importantes na disciplina dessa atividade econômica, visando a proteção dos consumidores e a criação de regras claras para o mercado. No entanto, observa-se que há um risco crescente de endividamento e perda de controle financeiro por parte de pessoas físicas e jurídicas que participam de apostas online de forma desmedida.

Este projeto de lei propõe uma alteração à Lei nº 14.790/2023, com o objetivo de limitar a quantia destinada a apostas online em até 10% da renda bruta mensal dos participantes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. Essa medida é necessária para promover o uso consciente e responsável das plataformas de apostas e, ao mesmo tempo, evitar que indivíduos e empresas comprometam parcelas excessivas de sua renda em atividades de alto risco financeiro.

As apostas online têm se tornado cada vez mais acessíveis, e com isso, aumenta a vulnerabilidade de pessoas que podem ser atraídas pela promessa de ganhos rápidos e imediatos. Ao limitar o valor destinado a apostas a até 10% da renda bruta, busca-se prevenir o endividamento excessivo e o comprometimento da renda mensal, protegendo o equilíbrio financeiro dos apostadores e suas famílias.

As plataformas de apostas online devem assumir responsabilidade social em relação aos seus usuários. Ao exigir a implementação de sistemas de controle de gastos com base na renda bruta de cada apostador, essas empresas contribuirão para a promoção de práticas mais sustentáveis, ajudando a mitigar os riscos associados ao vício em jogos de azar e ao desequilíbrio financeiro.

A regulamentação das apostas online deve ir além da arrecadação tributária e buscar um ambiente de jogo seguro e saudável, no qual o bem-estar financeiro dos apostadores seja preservado. A proposta de limitação a 10% da renda mensal contribui para essa missão, promovendo práticas responsáveis entre os jogadores e incentivando um consumo controlado dos serviços de apostas.

O projeto de lei também estabelece mecanismos para a fiscalização por parte do Poder Executivo, garantindo que as plataformas cumpram rigorosamente os limites estabelecidos. Isso aumenta a transparência no setor e assegura a proteção dos apostadores.

Em suma, a limitação a 10% da renda bruta mensal para apostas online traz equilíbrio, segurança financeira e responsabilidade tanto para os apostadores quanto para as empresas de apostas. Ao propor essa alteração na Lei nº 14.790/2023, busca-se assegurar um ambiente de jogo mais justo e responsável, minimizando os impactos negativos da atividade sobre a sociedade.

Sala das Sessões, em _____ de outubro de 2024

Deputado Sidney Leite
(PSD-AM)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.790, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14790-29dezembro-2023-795206-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO